



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PA Nº 19/0006-CC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL SESC DOCA.

ADENDO Nº I – 21/08/2019
ESCLARECIMENTOS

Prezados (as) Senhores (as) Licitantes,

Considerando os questionamentos apresentados por licitantes interessados em participar da Concorrência em epígrafe, tornamos público e apresentamos os esclarecimentos solicitados de acordo com o parecer do setor de Engenharia do Sesc Pará, conforme abaixo:

- **Esclarecimento 1:** *“(...) Diante do exposto no edital da concorrência supracitada e seus respectivos anexos, nota-se que apesar de se tratar de obra de reforma e ampliação, acreditamos que a execução de obra nova implica no mesmo nível de complexidade exigido. (...) Por tanto, questionamos se a apresentação de atestado para obras novas, de características similares, com área construída maior, atende ao solicitado nos itens 7.3.1.2 e 7.3.2.1 do edital deste certame.”*

Resposta: A empresa interessada em participar da licitação equivoca-se ao equivar construções novas e reformas com a mesma complexidade. Embora ambas sejam obras, possuem características particulares e complexidades muito diferentes. Durante reformas há uma necessidade constante de cuidados para realização do mínimo impacto possível na estrutura da edificação, que muitas vezes foi construída há décadas. Quaisquer intervenções não planejadas podem causar perda de estabilidade da edificação. Ainda enfatizamos que a despeito de construções novas, reformas por muitas vezes envolvem a realização dos serviços concomitantemente às atividades do cliente dentro de outras áreas da edificação, necessitando preocupação redobrada com a segurança e isolamento dos serviços. Além disso, ao longo deste tipo específico de obra, podem surgir dificuldades não planejadas que ocasionem realização de novos serviços ou necessidade de alteração de projeto. Inclusive o Art. 30 da resolução 1.252/2012 do Sesc também diferencia tais tipos de obra, permitindo às reformas aditamento contratual de valor em até 50%, enquanto que construções novas é permitido apenas 25%, notadamente devido à diferença de complexidade dos empreendimentos.

Portanto, não será aceita apresentação de atestado para obras novas de características similares, com área construída maior.

A Comissão Permanente de Licitação está disponível para prestar demais esclarecimentos de quaisquer dúvidas que venham a surgir.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO